



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de **TERMOSTATO ELETROMECAÂNICO**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 002/2015 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TERMOSTATO ELETROMECAÂNICO:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto TERMOSTATO ELETROMECAÂNICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica das partes e peças, quando aplicável;
- II - estampagem das partes e peças metálicas;
- III - usinagem das partes e peças metálicas; quando aplicável;
- IV - tratamento de superfície das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- V - calibração da mola para ajuste de temperatura, e
- VI - integração de todas as partes e peças na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa estabelecida do inciso VI, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do art.1º, os componentes mola de calibração e chave elétrica deverão atingir os cronogramas de percentuais mínimos e respectivos períodos sobre o volume de produção anual relacionados a seguir:

I - Mola de calibração composta de molas, porcas e parafusos metálicos:

Período	Até	A partir de
	31/12/2017	01/01/18
mínimo	80%	100%

II - Chave Elétrica composta de base e alavancas plásticas, placas, suportes, hastes, lâminas, molas, arruelas e terminais de contato metálicos:

Período	Até	A partir de
	31/12/2017	01/01/18
mínimo	3%	5%

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subseqüente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o §1º não poderá exceder a 20% (vinte por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Até 31 de março do ano subseqüente, a empresa fabricante deverá encaminhar à SUFRAMA relatório referente ao cumprimento dos cronogramas de fabricação estabelecidos nos incisos I e II deste Art. 2º.

§ 4º O não envio do relatório, no prazo estabelecido caracterizará em não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação.

Art. 3º Fica temporariamente dispensado das etapas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art.1º, o componente Sensor Térmico composto de sensor de temperatura, base, tubo e suportes metálicos e protetor plástico.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.